



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

S U M Á R I O

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/26 3260

Cria a Contribuição Especial para o Turismo, e aprova o seu respectivo Regime Jurídico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 82/26 3265

Exonera Francisco Pereira Furtado do cargo de Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 83/26 3266

Exonera João Ernesto dos Santos do cargo de Ministro da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

Decreto Presidencial n.º 84/26 3267

Nomeia João Ernesto dos Santos para o cargo de Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 169/26 3268

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a Adjudicação dos Contratos Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação e Apetrechamento do Hospital Materno-Infantil do Cuanza Norte, e a Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida Empreitada, e delega competência ao Governador Provincial do Cuanza Norte, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 84/26 de 30 de Abril

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado João Ernesto dos Santos para o cargo de Ministro de Estado e Chefe da Casa Militar do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Abril de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0214-C-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 169/26 de 30 de Abril

Havendo a necessidade de reabilitar o Hospital Materno-Infantil do Cuanza Norte, para o asseguramento da continuidade da prestação de serviços de assistência médica materno-infantil de qualidade às populações da Província do Cuanza Norte, através de um sistema de referência, para a melhoria do Serviço Nacional de Saúde na vertente materno-infantil e nutrição;

Tendo em conta as preocupações do Executivo Angolano no que toca à implementação de projectos, de acordo com as prioridades definidas no Plano de Desenvolvimento Nacional 2023-2027, com impacto substancial na melhoria da assistência e o acompanhamento médico às populações;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Obras Públicas para a Reabilitação e Apetrechamento do Hospital Materno-Infantil do Cuanza Norte, no valor de USD 42 535 788,00 (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e oito dólares dos Estados Unidos da América);
- b) Aquisição de Serviços de Fiscalização da Empreitada de Obras Públicas de Reabilitação e Apetrechamento do Hospital Materno-Infantil do Cuanza Norte, no valor de USD 2 126 789,04 (dois milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e nove dólares dos Estados Unidos da América e quatro cêntimos).

2. Ao Governador Provincial do Cuanza Norte é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 22 de Abril de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0202-F-PR)